



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para distribuição da carga horária dos docentes que atuarão nos cursos ofertados na modalidade Educação a distância (EaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

**O DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CREaD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)**, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 84, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2020, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a distribuição da carga horária dos docentes que atuarão como Professor Autor/Formador (Conteudista), Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) e Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância), nos cursos ofertados na modalidade Educação a Distância, nas ofertas institucionais do IFMS.

Parágrafo único. Considera-se oferta EaD institucional os cursos a distância ofertados nos *campi*, bem como nos polos avançados em convênio, nas suas respectivas áreas de abrangência, utilizando a força de trabalho da instituição, sem fomento externo.

Art. 2º Para a realização das atividades a distância, deverá ser utilizado o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (Avea) da instituição, disponível na Plataforma *Moodle*.

Art. 3º Considera-se Professor Autor/Formador (Conteudista) o docente responsável pela produção do material da unidade curricular a ser utilizada nos cursos EaD.

Parágrafo único. O Professor Autor/Formador (Conteudista) produzirá o material e o plano de ensino da unidade curricular, com antecedência mínima de trinta dias em relação ao início da oferta, conforme o cronograma elaborado pelo coordenador do curso.

Art. 4º Considera-se Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) o docente que atuará nos cursos ofertados em EaD, agindo como facilitador da aprendizagem nos encontros presenciais.

Parágrafo único. O Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) será o responsável por acompanhar as avaliações no Avea e realizar os registros de frequência, conteúdos e notas dos discentes no sistema acadêmico.

Art. 5º Considera-se Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) o docente que atuará nos cursos ofertados em EaD, agindo como facilitador nas atividades *on-line*.

Parágrafo único. O Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) será o responsável por acompanhar as avaliações no Avea e realizar os registros de frequência, conteúdos e notas dos discentes no sistema acadêmico.

Art. 6º A distribuição da carga horária do **Professor Autor/Formador (Conteudista)** será por meio do Plano Individual de Trabalho (PIT), registradas no sistema acadêmico como PAT ENSINO (Elaboração de Materiais para Cursos ou Unidades Curriculares EaD) e seguirá o seguinte:

I - A carga horária será correspondente ao dobro da carga horária em horas da unidade curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Não haverá horário de Permanência e Preparação para o Professor Autor/Formador (Conteudista). Quando da reoferta da unidade curricular, o Professor Autor/Formador (Conteudista) poderá atribuir 2 (duas) horas-aula semanais para atualização dos materiais.

Art. 7º A distribuição da carga horária do **Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial)** será organizada da seguinte forma:

I - horas-aula dedicadas à realização dos encontros presenciais, conforme carga horária semanal da unidade ofertada, registradas no controle de frequência;

II - horas-aula para alinhamento das ações, denominadas preparação (P), equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III - horas-aula para atividades de atendimento aos estudantes (*chats, e-mails, fórum de dúvidas e outros meios digitais*), denominadas permanência (PE), equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 8º A distribuição da carga horária do **Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância)** será organizada da seguinte forma:

I - horas-aula dedicadas ao acompanhamento dos discentes, conforme carga horária semanal da unidade ofertada, registradas no controle de frequência;

II - horas-aula para alinhamento das ações, denominadas preparação (P), equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III - horas-aula para atividades de atendimento aos estudantes (*chats, e-mails, fórum de dúvidas e outros meios digitais*), denominadas permanência (PE), equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pelo Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD), ouvida a Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2022 - CREaD/RT/IFMS, de 01 de agosto de 2022.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 04 de agosto de 2022.

MARCIO JOSÉ RODRIGUES AMORIM

Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância

(Portaria IFMS nº 84/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcio Jose Rodrigues Amorim**, DIRETOR - CD3 - CREAD, em 04/08/2022 09:37:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 302611

Código de Autenticação: 9cb40de113

